



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 176/2020

Autoria: Deputada Joana D'arc.

Relator: Deputado João Luiz.

Ficam as edificações residenciais e empresariais obrigadas a disponibilizar álcool em gel 70% dentro dos elevadores para higienização das mãos dos usuários, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública no Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei n 176/2020, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Joana D'arc, "Ficam as edificações residenciais e empresariais obrigadas a disponibilizar álcool em gel 70% dentro dos elevadores para higienização das mãos dos usuários, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública no Estado do Amazonas."

A proposição foi apresentada em 16.04.2020, sendo encaminhada para esta Comissão de defesa do consumidor em 19 de junho de 2020, onde avoco e passo a atuar na qualidade de Relator.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 **assembleiaam** www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C00F43F00046F9C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Percebe-se a importância do uso do álcool em gel diante das precauções que a população precisa adotar como enfrentamento a pandemia do COVID-19, sendo assertiva a iniciativa do projeto em análise. Portanto vejamos:

Recomendações para uso de elevadores

- Ao viajar no elevador, evite encostar nas paredes da cabina

- Nos botões de comando, utilize álcool gel 70%, em um pano levemente umedecido ou papel toalha.

- Nas paredes e piso, utilize água e sabão, ou mesmo água sanitária diluída em água.

(...)

obrigar as edificações residenciais e empresariais a disponibilizarem álcool em gel 70% dentro dos elevadores para higienização das mãos dos usuários é de suma importância diante do cenário em que estamos vivendo.

Consta em vigência a Lei Promulgada Estadual de n. 150, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalar displays contendo álcool em gel em locais que menciona no Estado do Amazonas e dá outras providências.” Porém, na Lei Estadual não consta a obrigatoriedade da disponibilização do produto nos elevadores.

Ademais, o Art. 23. Da Constituição Federal dispõe:

Art. 23. CF:

É competência comum da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C00F43F00046F9C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (grifado)

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei 176/2020, "Ficam as edificações residenciais e empresariais obrigadas a disponibilizar álcool em gel 70% dentro dos elevadores para higienização das mãos dos usuários, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública no Estado do Amazonas." Além de se encontrar dentro das atribuições desta casa de Leis, trás objeto de suma importância para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

III – VOTO:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende os requisitos, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto em análise.

S.R. DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2020.

DEPUTADO JOÃO LUIZ
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - 334.608.252-00 EM 14/07/2020 11:37:25
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 10/07/2020 16:52:49
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 10/07/2020 13:18:10

